Ipiguá/SP, 14 de janeiro de 2019.

OFÍCIO nº 15/2019

ASSUNTO: Encaminha a proposição anexa.

Senhor Presidente:

Sirvo-me do presente para encaminhar à Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo, dispondo sobre celebração de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta com os Empreendimentos Imobiliários, visando a Implantação do Emissário de Esgotos do Município de Ipiguá e outras providências, **em regime de urgência,** em virtude de solicitação de rápidas providencias exigidas pela CETESB.

Sem mais para o momento, renovando meus préstimos de elevada estima e consideração, subscrevo-me

Atenciosamente.

EMÍLIO PAZIANOTO
PREFEITO MUNICIPAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
RENATO PAZIANOTO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
IPIGUÁ/SP.

PROTOCOLO
Nº 027 14/02/2019
CÂMARA MUNICIPAL
IPIGUÁ
FUNCIONÁRIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03 /2019

"Autoriza celebração de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta com os Empreendimentos Imobiliários para a Implantação e Execução do Emissário de Esgotos do Município de Ipiguá e dá outras providências."

EMÍLIO PAZIANOTO, Prefeito Municipal de Ipiguá, Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar com os Empreendimentos Imobiliários, o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, nos termos da minuta anexa, para os fins abaixo:

a) Implantação do Emissário de Esgoto conforme projeto aprovado pela CETESB;

b) Adequação da Lagoa de Tratamento conforme projeto aprovado pela CETESB;

c) Licenciamento da Lagoa de Tratamento conforme projeto aprovado pela CETESB; e,

d) Cumprimento do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental – TCRA com o plantio de mudas, conforme projeto aprovado pela CETESB.

Art. 2º. Em contrapartida da contraprestação, os Empreendimentos Imobiliários participantes desse TERMO DE COMPROMISSO estarão isentas das taxas previstas na Lei Complementar nº 47/2018, e das taxas previstas na Lei Complementar 32/2016, nos Loteamentos qualificados na Minuta Anexa, já compensadas com os gastos efetuados pelos loteadores no cumprimento da presente Lei, no importe de R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

Art. 3º. Todas as despesas decorrentes da implantação e execução da presente Lei correrão por conta dos Empreendimentos Imobiliários devidamente qualificados no Termo de Compromisso, não havendo previsão de impacto orçamentário/financeiro.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ipiguá/SP, 14 de fevereiro de 2019.

EMÍLIO PAZIANOTO
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Justifica-se o projeto em virtude de o **Município de Ipiguá** necessitar de:

a) Implantar um Emissário de Esgoto Sanitário, localizado na margem direita do Córrego do Rangel, neste município e uma vez que o Emissário existente está obsoleto e não atende as normas da CETESB;

b) Elaborar um Termo e Ajustamento de Conduta com a CETESB para resolver o problema do Emissário de Esgotos;

c) Recursos na viabilização desta obra necessária, em virtude da situação econômica que o País vem enfrentando;

d) Renovação com processos suspensos em virtude da Licença de Operação da CETESB, envolvendo as empresas citadas;

e) Executar os projetos necessários à implantação do Emissário de Esgotos junto aos órgãos competentes inclusive com os licenciamentos de implantação aprovados na CETESB;

f) Autorização dos proprietários dos imóveis, por onde caminhará o Emissário de Esgoto até a Estação de Tratamento de Esgoto do município;

g) Que o Emissário seja executado independentemente das verbas públicas, para viabilizarem os empreendimentos.

Após os esclarecimentos necessários à viabilidade do projeto de Lei, o Poder Executivo, vem, respeitosamente, perante Vossas Excelências, requerer que seja aprovado nas formas regimentais em caráter de urgência, sob pena do Município sofrer multas ambientas pela CETESB.

Ipiguá/SP, 14 de fevereiro de 2019.

EMÍLIO PAZIANOTO
Prefeito de Ipiguá

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MUNICÍPIO DE IPIGUÁ, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.528.506/0001-30, com sede na Rua do Comércio, n.º 140, representado pelo Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor Emilio Pazianoto, brasileiro, casado, prefeito municipal, portador do RG n.º 11.083.534/SSP/SP, e do CPF n.º 005.219.198-27, residente e domiciliado na Rua Santo Senção, nº 160, Jardim Primavera, na cidade de Ipiguá, Estado de São Paulo, doravante denominado **COMPROMITENTE** e os empreendimentos imobiliários:

a) **Loteamento Jardim do Jatobás II,** identificado na matrícula nº, do 1º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto, neste ato devidamente representada pela empresa Loteamento Jardim dos Jatobás II SPE Ltda., com sede na cidade de Jaboticabal-SP, na Rua Mimi Alemagna, n.º 340, Sala 02, CEP 14.870-280, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º, representada neste ato pelos sócios, Rodrigo da Costa Geraldo, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n.º 20.881.881-SSP/SP e do CPF n.º 149.479.718-60, residente e domiciliado na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo, na Rua Antonio Fazan, n.º 237, Bairro Jardim Tangará e Ranieri Silva Torsineli, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade (RG) nº. 22.955.706-5 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº. 185.278.118-12, residente e domiciliado na Cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, na Rua José Urias Fortes, 277, apartamento 72, Condomínio Fênix, São Manoel, CEP 15091-220;
b) **Loteamento Bella Vista**, identificado na matrícula nº 135.594 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto, neste ato devidamente representada pelo seu procurador José Aparecido Torres, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 8.023.009-X-SSP/SP e do CPF n.º 590.498.048-53, residente e domiciliado na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo;

Fone: (17) 3269-9000
Rua do Comércio, 171 - Centro - CEP: 15108-000 - www.ipigua.sp.gov.br - Ipiguá-SP

c) **Loteamento Jardim São Manuel**, neste ato devidamente, identificado na matrícula nº do 1º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto, neste ato devidamente representada pelo seu procurador Rodrigo da Costa Geraldo, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n.º 20.881.881-SSP/SP e do CPF n.º 149.479.718-60, residente e domiciliado na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo, na Rua Antonio Fazan, n.º 237, Bairro Jardim Tangará;

d) **Loteamento Residencial Amoreira**, identificado na matrícula nº 154.939, do 1º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto, neste ato devidamente representado pela empresa Loteamento Residencial Amoreira SPE Ltda., com sede na cidade de Ipiguá-SP, na Rua Vicente Barbosa de Oliveira, n.º 200, CEP 14.870-280, Bairro Distrito Industrial, inscrita no CNPJ sob o n.º 52.107.364/0001-79, representada neste ato pela sócia, Patrícia Aparecida Gerolim de Moura, brasileira, casada, empresária, portadora do RG n.º-SSP/SP e do CPF n.º 265.863.998-88, residente e domiciliada na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo;

e) **Loteamento Residencial Emar**, identificado na matrícula nº 138.249 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto, neste ato devidamente representado pela empresa EMAR INDÚSTRI E COÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., com sede na cidade de Ipiguá-SP, na Rua Vicente Barbosa de Oliveira, n.º 200, CEP 14.870-280, Bairro Distrito Industrial, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.126.646/0001-05, representada neste ato pela sócia, Patrícia Aparecida Gerolim de Moura, brasileira, casada, empresária, portadora do RG n.º-SSP/SP e do CPF n.º 265.863.998-88, residente e domiciliada na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo; e,

f) falta apenas um!

Doravante denominados **COMPROMISSÁRIOS**.

Considerando, que o **Compromitente** necessita implantar um Emissário de Esgoto Sanitário, localizado na margem direita do Córrego do Rangel,

Fone: (17) 3269-9000
Rua do Comércio, 171 - Centro - CEP: 15108-000 - www.ipigua.sp.gov.br - Ipiguá-SP

neste município e uma vez que o Emissário existente está obsoleto e não atende as normas da CETESB;

Considerando, a necessidade do Compromitente elaborar um Termo e Ajustamento de Conduta com a CETESB para resolver o problema do Emissário de Esgotos;

Considerando, a falta de recursos do Município de Ipiguá-SP, para esta viabilizar esta obra necessária, em virtude da situação econômica que o País vem enfrentando;

Considerando, que as empresas sediadas no município e os projetos habitacionais em trâmite encontram-se com dificuldades de renovação e suspensos em virtude da Licença de Operação da CETESB;

Considerando, que o Compromitente possui todos os projetos necessários à implantação do Emissário de Esgotos junto aos órgãos competentes inclusive com os licenciamentos de implantação aprovados na CETESB, que fica fazendo parte integrante desse Termo de Ajuste de Compromisso como anexo I;

Considerando, que o **Compromitente** possui autorização dos proprietários dos imóveis, por onde caminhará o Emissário de Esgoto até a Estação de Tratamento de Esgoto do município;

Fone: (17) 3269-9000
Rua do Comércio, 171 - Centro - CEP: 15108-000 - www.ipigua.sp.gov.br - Ipiguá-SP

Considerando, que os Compromissários possuem interesse que o Emissário seja executado independentemente das verbas públicas, para viabilizarem seus empreendimentos.

Considerando, um prazo de cronograma para execução das necessárias obras de infraestrutura de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data do Licenciamento para sua execução;

Considerando, a *Lei Complementar do Município de Ipiguá nº 47/2018* e a Lei Complementar nº 32 de 2016;

E, por final, considerando as diversas reuniões realizadas juntamente com representantes do Município e dos responsáveis pelos empreendimentos futuros, nas quais se buscou solucionar a viabilidade de adequação ao novo projeto de emissário de esgoto,

RESOLVEM:

Celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com natureza de título extrajudicial, nos termos do inciso III, do artigo 784 do Código de Processo Civil vigente, mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª. – Fica aprovado o projeto de Emissário de Esgotos elaborado pelo Compromitente na qual os Compromissários deverão executar às suas expensas os seguintes itens:

Fone: (17) 3269-9000
Rua do Comércio, 171 - Centro - CEP: 15108-000 - www.ipigua.sp.gov.br - Ipiguá-SP

a) Implantação do Emissário de Esgoto conforme projeto aprovado pela CETESB;

b) Adequação da Lagoa de Tratamento conforme projeto aprovado pela CETESB;

c) Licenciamento da Lagoa de Tratamento conforme projeto aprovado pela CETESB; e,

d) Cumprimento do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental – TCRA com o plantio de mudas, conforme projeto aprovado pela CETESB.

CLÁUSULA 2ª. – Os Compromissários terão o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data do licenciamento e ao final doar o Emissário ao Compromitente.

CLÁUSULA 3ª. – Cumprida a obrigação acima o Compromitente deverá solicitar vistoria pela CETESB e regularizar todas as pendências burocráticas junto à Instituição para que possa atender todo o esgoto municipal gerado e os futuros empreendimentos imobiliários e das empresas sediadas no município.

CLÁUSULA 4ª. – O não cumprimento da obrigação por parte dos Compromissários, acarretará a uma multa diária de R$ 1.000,00 (mil reais) pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas presentes, contada da data do inadimplemento até a sua efetiva satisfação.

Fone: (17) 3269-9000
Rua do Comércio, 171 - Centro - CEP: 15108-000 - www.ipigua.sp.gov.br - Ipiguá-SP

Parágrafo Único- Exceto nos casos de greve, calamidade pública e casos fortuitos e força maior, bem como por obstrução do Compromitente.

CLÁUSULA 5ª. – Tão logo sejam cumpridas as obrigações constantes do presente Termo, o Compromitente dará plena, rasa, geral e total quitação para nada mais reclamar a qualquer tempo.

CLÁUSULA 6ª. – Os **COMPROMISSÁRIOS** participantes desse **TERMO DE COMPROMISSO** estarão **isentos das Taxas previstas na *Lei Complementar nº 47/2018* e *da Lei 32/2016*,** nos Loteamentos aqui qualificados.

CLÁUSULA 7ª. – A fiscalização do presente Termo ficará a cargo do Departamento de Municipal de Obras, a qual deverá, em caso de descumprimento dos termos aqui firmados ou estiver em desacordo com as obrigações assumidas pelos Compromissários, comunicar, imediatamente, à Procuradoria Geral do Município, para que sejam tomadas as devidas providências quanto à execução do presente Termo.

CLÁUSULA 8ª. – O presente Termo é de caráter irrevogável e irretratável, respondendo por suas Cláusulas, por um lado o Compromitente representada pelo Prefeito, ora, em exercício e por outro lado as Compromissárias, representadas pelos seus Representantes legais e na falta destes seus herdeiros.

Fone: (17) 3269-9000
Rua do Comércio, 171 - Centro - CEP: 15108-000 - www.ipigua.sp.gov.br - Ipiguá-SP

CLÁUSULA 9ª. – As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no foro da cidade de São José do Rio Preto.

E, por estarem assim compromissados, firmam este Termo, em 3 (três) vias, de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Publique-se.

Ipiguá, 14 de fevereiro de 2019.

Compromitente:

MUNICÍPIO DE IPIGUÁ-SP

Compromissários:

Loteamento Jardim do Jatobás II
Loteamento Bella Vista
Loteamento Jardim São Manuel
Loteamento Residencial Amoreira
Loteamento Residencial Emar

Testemunhas:

Testemunha 1

Testemunha 2

Fone: (17) 3269-9000
Rua do Comércio, 171 - Centro - CEP: 15108-000 - www.ipigua.sp.gov.br - Ipiguá-SP